PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº. 14/2023

Dispõe sobre alterar a Resolução 811, de 23 de janeiro de 2023 criando novas classes e padrões de vencimentos em cargos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução de nº. 811, de 23 de janeiro de 2023, passa a contar com as seguintes alterações:

"Art. 55. (...)
(...)

§2º Quando ocupar cargo de Operador de Multimídia, Agente Legislativo, Técnico em Contabilidade e Técnico em Informática:
(...)
III - os servidores que contarem com mais 15 (quinze) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I desta Lei serão enquadrados na classe III.
(...)

§3º Quando ocupar cargo de Agente de Serviços Gerais e Motorista:

I – os servidores que contarem com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei serão enquadrados na classe I;
II – os servidores que contarem com mais 10 (dez) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I desta Lei serão enquadrados na classe II;
III – os servidores que contarem com mais 15 (quinze) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I desta Lei serão enquadrados na classe III.

§4º Uma vez enquadrados nas classes, cada três anos de efetivo exercício no cargo será considerado como um padrão de vencimento."

Art. 2º As regras de enquadramento previstas no art. 1º desta Resolução se aplicam a todos os servidores ocupantes dos cargos constantes na Resolução 811, de 23 de janeiro de 2023, contando-se o tempo efetivo de serviço desde suas posses.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução 811, de 23 de janeiro de 2023:
I – alínea a) do inciso III do §1º do Art. 55;
II – alínea a) do inciso III do §2º do Art. 55.

Art. 4º A tabela constante no Anexo I da Resolução de nº. 811, de 23 de janeiro de 2023 passa a contar com a seguinte redação:

"GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUATITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
APOIO LEGISLATIVO – ADMINISTRATIVO	Agente Legislativo	04	40h
	Técnico em Contabilidade	02	40h
	Operador de Multimídia	01	40h
	Técnico de Informática	01	40h
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Serviços Gerais	04	40h
	Motorista	02	40h
NÍVEL SUPERIOR	Contador	01	40h
	Procurador Jurídico	01	20h
	Técnico Legislativo	02	40h
	Jornalista	01	40h"

Art. 5º O anexo III da Resolução de nº. 811, de 23 de janeiro de 2023 passam a contar com a redação constante no anexo desta Resolução.

Art. 6º A tabela constante no anexo IV da Resolução de nº. 811, de 23 de janeiro de 2023 passa a contar com a seguinte redação:

NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGOS
ASI	Agente de Serviços Gerais I
ASII	Agente de Serviços Gerais II
ASIII	Agente de Serviços Gerais II
MI	Motorista I
MII	Motorista II
MIII	Motorista III
ALAI	Técnico em Contabilidade I, Operador de Multimídia I, Agente Legislativo I, Técnico em Informática I
ALAII	Técnico em Contabilidade II, Operador de Multimídia II, Agente Legislativo II, Técnico em Informática II
ALAIII	Técnico em Contabilidade III, Operador de Multimídia III, Agente Legislativo III, Técnico em Informática III

NSI	Contador I, Procurador Jurídico I, Técnico Legislativo I, Jornalista I
NSII	Contador II, Procurador Jurídico II, Técnico Legislativo II, Jornalista II
NSIII	Contador III, Procurador Jurídico III, Técnico Legislativo III, Jornalista III

Art. 7º O anexo V da Resolução de nº. 811, de 23 de janeiro de 2023 passa a contar com as seguintes alterações:

"ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
(...)
GRUPO OCUPACIONAL
APOIO LEGISLATIVO-ADMINISTRATIVO

Definição das Classes I, II e III

Classe I (nível inicial da carreira) - compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos, são em geral, de fácil resolução ou já tem solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

Classe II (nível intermediário da carreira) - compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

Classe III (Nível final da carreira) - Suas atribuições são mais complexas e demandam maior responsabilidade na área profissional. Caracteriza-se, esse nível, pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A ampla autonomia no desempenho das atribuições é limitada, apenas, pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes políticas da instituição e pelas normas éticas e legais da comunidade profissional.

(...)

GRUPO OCUPACIONAL
SERVIÇOS GERAIS

Definição das classes I, II e III

Classe I (nível inicial da carreira) - Executar tarefas operacionais de nível básico, auxiliando diretamente, sob orientação, nas atividades manuais e de apoio relativas à sua área de atuação e que requeiram repetição de rotinas.

Classe II (nível intermediário da carreira) - Além do conhecimento e desenvolvimento das atividades da
classe I, o funcionário deve: Sugerir melhorias e soluções relacionadas à execução das atividades da classe I. Auxiliar no treinamento e orientação dos funcionários da Classe I de seu grupo de atuação.

Classe III – (nível final da carreira) - Além do conhecimento e desenvolvimento das atividades das classes I e II, o funcionário deve: Orientar o serviço dos servidores das classes I e II. Realizar tarefas de sua área de atuação com autonomia, participando da estruturação e do planejamento das atividades, em colaboração com os funcionários de nível técnico e superior. Realizar treinamento dos funcionários das classes I e II de sua área de atuação. ”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

ANEXO - NOVA REDAÇÃO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO 811, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"ANEXO III
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Grupo Ocupacional: Apoio Legislativo-Administrativo

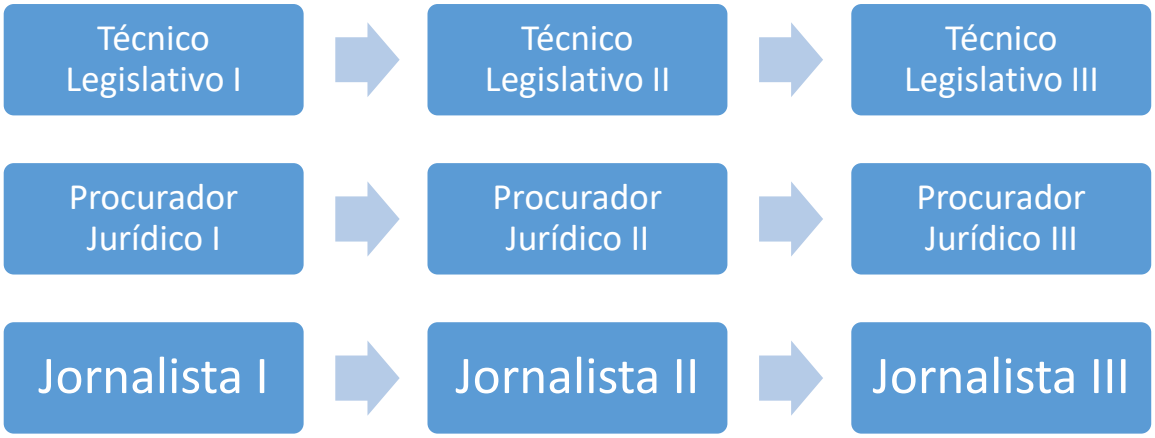
Agente Legislativo I	Agente Legislativo II	Agente Legislativo III
Técnico de Contabilidade I	Técnico de Contabilidade II	Técnico de Contabilidade III
Operador de Multimídia I	Operador de Multimídia II	Operador de Multimídia III
Técnico em Informática I	Técnico em Informática II	Técnico em Informática III

Grupo ocupacional: Serviços Gerais

Agente de Serviços Gerais I	Agente de Serviços Gerais II	Agente de Serviços Gerais III
Motorista I	Motorista II	Motorista III

Grupo ocupacional: Nível Superior

Contador I	Contador II	Contador III


Técnico Legislativo I
Técnico Legislativo II
Técnico Legislativo III
Procurador Jurídico I
Procurador Jurídico II
Procurador Jurídico III
Jornalista I
Jornalista II
Jornalista III

”